

Art.2º - Caberá a Chefia imediata fiscalizar os servidores e servidores públicos através de relatórios, enviando-os ao GRHS/SECC.

Parágrafo único. As metas e as atividades de trabalho de cada servidor e servidor público, a ser apresentadas à Chefia imediata e o servidor, o que não dispensa a apresentação de relatório de atividades.

Art. 3º - Suspende, temporariamente, o registro de servidores e servidores públicos em razão de suspensão de atividades.

Art. 4º - As dependências da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, não serão utilizadas para atendimentos presenciais de público e para realização de eventos, a partir de 1º deste Decreto.

Art. 5º - Revoga a Resolução nº 20, de 07 de março de 2021.

Art.6º - Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas de gripe ou do COVID-19 deverão comunicar a chefia imediata, assim como o GRHS/SECC, para orientações médicas.

Art.7º - Esta Resolução entra a partir do dia 22 de março de 2021,

Curitiba, 22 de março de 2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
164595421

Documento emitido em 25/03/2021 09:58:16.

Diário Oficial Executivo
Nº 10899 | 23/03/2021 | PÁG. 54Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.brJOAO EVARISTO Avastado de forma digital por JOAO
DEBIASI:88866912972 EVARISTO DEBIASI:88866912972
Data: 2021.03.23 09:58:16 -0300

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

70062/2021

Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021.

Estabelece os procedimentos para tramitação dos protocolos referentes a solicitação de férias e fruição de saldo de férias, no âmbito da Paraná Edificações.

A Diretora de Administração e Finanças da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6.829 de 10/02/2021, e artigo nº 18, do Regulamento da Paraná Edificações, aprovado pelo Decreto nº 7.842/2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para solicitação de férias, de modo a garantir que a autorização, não prejudique o fluxo das atividades e trabalhos, programados no âmbito da Autarquia.

Art. 2º - As instruções abaixo, devem ser adotadas por todos os servidores lotados na Paraná Edificações:

- Todas as solicitações: FÉRIAS, FRUIÇÃO SALDO DE FÉRIAS E INTERRUÇÃO DE FÉRIAS, devem ser requeridas através dos requerimentos anexos, e encaminhadas, obrigatoriamente, através de protocolo digital, não sendo mais aceitos pedidos por e-mail, expresso, aplicativos, ou quaisquer outras formas de envio.
- Após a solicitação ser protocolada, com as devidas assinaturas eletrônicas do servidor e gerência, o processo deve ser encaminhado para o Gabinete da PRED, para análise e deliberação.
- O servidor requerente, somente poderá iniciar suas férias, após autorização pelo Gabinete da PRED.
- O processo autorizado será encaminhado a GARH/PRED, para as providências cabíveis.
- A interrupção das férias, por imperiosa necessidade de serviço, deve ser solicitada, com o mínimo de 3 dias de antecedência, pela chefia imediata à Diretoria de Administração e Finanças. Somente após a devida anuência da DAF, os servidores podem retornar ao trabalho.
- Os encaminhamentos devem ser realizados com antecedência mínima de:
 - Férias regulamentares e saldo de férias: 30 dias antes do início de fruição;
 - Interrupção de férias: 3 dias úteis.
- Os modelos dos requerimentos a serem utilizados, seguem anexos.

Art. 3º - Dúvidas, serão esclarecidas pela DRH/GARH/PRED

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor, nesta data, colha-se ciência dos interessados, e publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Kétlen da Silva Pereira
Diretora de Administração e Finanças

70384/2021

Secretaria da Educação
e do Esporte

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 22 de março de 2021.

PROCESSO Nº 17.451.827-0

RESOLUÇÃO n.º 05/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, assim como considerando o disposto na

Lei Estadual n.º 15.608/2007

RESOLVE

Art. 1º Instituir comissão especial para avaliação de eventuais prejuízos e penalidades decorrentes do inadimplemento dos contratos

administrativos n.º 053/2020 e 054/2020 da Paraná Esporte.

Art. 2º Ficam designados para a comissão:

I – Marcos Angel Morokoski, RG n.º 8.042.552-0;

II – Maira de Campos, RG n.º 7.070.782-9;

III – Alex José Ramos de Oliveira, RG n.º 6.975.179-2.

Art. 3º A comissão deverá analisar os fatos noticiados e após, ouvida a contrata, encaminhar relatório de suas conclusões para apreciação

do Diretor Presidente, o qual deverá conter:

I – resumo dos fatos;

II – relatório das razões de contraditório da contratada;

III – avaliação das razões e/ou justificativas do inadimplemento;

IV – indicação de eventuais prejuízos;

V – conclusão com recomendação de eventuais penalidades.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, prazo de conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente
Decreto Estadual n.º 2467/2019

70142/2021